

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

Processo: 2019.02.060188

Validade da Ata: 12 (doze) meses

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

DISTRIBUIDORA MULTI MARCAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.511.763/0001-10, Inscrição Estadual nº 29.380.706-0, com endereço na Rua Senador Pedro Ludivico, 1241, centro, Gurupi - TO, CEP: 77.405-140, telefone, (63) 3315-4102, email: multimarcasic@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ANTONIO FRADE**, portador da Carteira de Identidade nº M-8.671.156 SSP/MG, inscrito no CPF nº 019.856.438-47, brasileiro, separado judicialmente, empresário, domiciliado na Av. Goiás, 1530, Residencial Diamond, apto. 300B, Centro, Gurupi - TO.

Resolve: Registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EFRIGERAÇÃO** para atender as necessidades de climatização das salas de aulas, dos laboratórios, coordenações, órgãos de apoio e unidades administrativas da Fundação e da universidade UnirG, a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial - SRP nº 028/2019.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 028/2019**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 27/01/2020**, exarado no despacho da Presidência nº **57/2020**, às folhas nº 990. tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.060188**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

1 - DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

1.1 - Os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados durante a etapa competitiva:

EMPRESA REGISTRADA: DITRIBUIDORA MULTI MARCAS EIRELI					
CNPJ: 05.511.763/0001-10					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL

	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO TETO 58.000 BTU'S:			R\$	R\$
14	<ul style="list-style-type: none"> - Ciclo: Frio; - Eficiência energética: classe B; - Consumo em (W) no Máximo de 5.608 W; - Vazão de Ar mínima (m³/h): 2.295m³/h, - Gás Refrigerante: R-410A, - Modos de operação: Ventila, Refrigeradora, - Desumidifica e Modo Swing, - Controle Remoto, Alimentação: 380/3F Volts. - Serpentina de cobre; <p>Certificação do INMETRO MARCA ELGIN ATUALLE ECO PTFI60B2IC/OUFE60B4NA</p>	Un	20	11.145,00	222.900,00
Valor total R\$ 222.900,00 (Duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais).					

2- OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EFRIGERAÇÃO para atender as necessidades de climatização das salas de aulas, dos laboratórios, coordenações, órgãos de apoio e unidades administrativas da Fundação e da universidade UnirG.** Conforme quantitativo estimado e descrição constante no item 04 do Termo de Referência.

3- DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

3.1 - Os Equipamentos e materiais serão fornecidos **parceladamente**, de acordo a necessidade da Fundação UnirG nas quantidades desejadas, em observância a quantia estimada constante no Anexo I, e atendimento às requisições expedidas pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG e deverão ser feitas no Centro Administrativo da Fundação UnirG, Departamento de Compras e Suprimentos, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, n.º 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

3.2 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-simile e correio eletrônico.

3.3- O prazo máximo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do pedido do Setor de Compras de Suprimentos.

3.4- Os equipamentos a serem ofertados deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como os aparelhos deverão possuir o Selo PROCEL de eficiência energética;

3.5- A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

3.6- Deverão possuir controle remoto sem fio, tensão de 220 v-1Ph-60Hz, defletor frontal, modo de desumidificação, vazão de ar mínima m³/h, ciclo frio, gás refrigerante R410A.

3.5- O licitante deverá apresentar na proposta, para cada item, PROSPECTO do Fabricante contendo as informações constantes da qualificação do item;

3.6- Quanto às UNIDADES EVAPORADORAS:

3.6.1- A serpentina deverá ser construída com alertas de alumínio corrugado e tubos de cobre, expandidos mecanicamente, proporcionando ótima performance e durabilidade.

3.6.2- O ventilador utilizado deverá ser centrífugo com dupla aspiração e acionamento direito.

3.6.3- O gabinete deverá ser fabricado em chapa de aço galvanizado ou plástico de alta dureza com acabamento final com pintura poliéster em pó eletrostaticamente depositado.

3.6.4- O motor deverá possuir buchas de longa vida com lubrificação permanente.

3.6.5- Filtros de ar laváveis classe ABNT.

3.7- Quanto às UNIDADES CONDENSADORAS:

3.7.1- A serpentina deverá ser construída com alertas de alumínio corrugado e tubos de cobre, expandidos mecanicamente.

3.7.2- O compressor deverá ser do tipo rotativo ou scroll, dependendo da capacidade do produto com protetor térmico interno.

3.7.3- O ventilador utilizado deverá ser axial de acionamento direto com grelha de proteção.

3.7.4- O gabinete deverá ser fabricado em chapa de aço galvanizado ou plástico de alta dureza com acabamento final com pintura poliéster em pó eletrostaticamente depositado.

3.7.5- A unidade deverá ser embarcada com carga completa de refrigerante para evitar infiltração de umidade.

3.7.6- Proteções: O protetor térmico interno do compressor deverá atuar em caso de aquecimento excessivo, seja por sobrecarga ou por falta de fase, pressostato de baixa, relé de proteção contra ciclagem do compressor e contra inversão de fases.

4- DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1- Os equipamentos **Hi Wall** e **Piso Teto** e seus componentes deverão ter garantia técnica no mínimo 12 (doze) meses e Peças deverão ter garantia mínimo 03 (três) meses, sem quaisquer ônus para a Fundação/Centro Universitário UnirG, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

4.2- Os equipamentos que apresentarem qualquer falha de operação deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação.

4.3- As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados;

4.4- O fabricante deverá disponibilizar número de telefone fixo ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico;

4.5- Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela Fundação/ Centro Universitário UnirG;



4.6- Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

4.7- A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

4.8- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratado.

4.9- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.10- O prazo de garantia é de no mínimo **12 (doze) meses** contados a partir da data do recebimento definitivo, e deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado;
- Documento do fabricante permitindo o fornecedor oferecer prazo maior que o estipulado no Certificado de Garantia do fabricante do Produto quando o fornecedor optar por oferecer prazo diferentemente do estipulado na cláusula anterior;
- Todos os custos de manutenção e de instalação serão de responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de garantia;

4.11- Os materiais deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;

4.12- As empresas vencedoras deverão prestar Assistência Técnica na vigência da garantia, inclusive com reposição de peças quando comprovado que as mesmas apresentaram defeitos de fabricação;

4.13- Os materiais deverão ser entregues em sua totalidade, de acordo com a quantidade especificada no item 04, em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso.

4.14- Deverão ser observados os requisitos para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Todos os aparelhos deverão possuir o Selo PROCEL de eficiência energética.

4.15- A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal de Contrato e/ ou responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim.

4.16- O pedido de compras deverá ser enviado junto aos fornecedores, logo após a homologação do processo licitatório.

4.17- Todas as despesas oriundas de transporte, ficará a cargo da Contratada.

4.18- Os equipamentos deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de instalação em português.

4.19 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

4.20- Os equipamentos serão entregues conforme a necessidade da contratante obedecendo aos prazos já indicados;

4.21- A Contratante notificará imediatamente à Contratada sobre falhas, defeitos ou irregularidades observadas na execução do Contrato, deverão ser refeitos, sem quaisquer ônus para Fundação UnirG.

4.22- Para o ato de contratação a empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade nos órgãos federais, estaduais e municipais, além de estar em dia com suas obrigações trabalhistas.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentárias nº 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria), **0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **elementos de despesa 4.4.90.52-5010.00.000** (Equipamentos e Material Permanente).

5.2- O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 04 (quatro) parcelas de iguais valores, em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, após a confirmação da entrega dos materiais no Almoxarifado Central da Fundação UnirG, devidamente acompanhados da Nota Fiscal de Aquisição de Produtos.

5.3- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

5.6 - Fica expressamente estabelecido que os preços registrados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos materiais adquiridos.

5.7 - A Fundação UNIRG reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

6.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas nesta Ata.

6.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos,

comunicando ao FORNECEDOR as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.3 - Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

6.4 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 - Cumprir fielmente esta ata, de forma que os materiais fornecidos sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, OBSERVANDO em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e de todas as exigências contidas nesta Ata de Registro de Preços.

7.2 - Fornecer durante 12 (doze) meses os materiais registrados, de acordo com as especificações do Anexo I deste edital e em consonância com a proposta de preços, na forma e condição determinada nesta Ata de Registro de Preços, mediante a solicitação, devidamente assinada pelo agente responsável.

7.3 - Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial - SRP 028/2019 e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

7.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

7.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

7.7 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência da Ata, e a tudo dará ciência ao Fornecedor, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

9.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2 - Apresentar documentação falsa;

9.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.3.1 - Deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

9.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5 - Não manter a proposta;

9.1.6 - Cometer fraude fiscal;

9.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.1.8 - Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos materiais, em relação ao prazo proposto e aceito.

9.2 - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

- I. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. ADVERTÊNCIA por escrito;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.3.1- Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.4 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

9.5 - A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 - VARIAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso.

11.2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

11.2.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Fundação UNIRG a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.2.2 - Caso a Fundação UNIRG já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a entrega dos materiais, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).

11.3 - A Fundação UNIRG terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos.

11.3.1 - Durante esse período a empresa deverá efetuar as entregas dos pedidos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Fundação UNIRG. Nesse caso, Fundação UNIRG procederá ao reforço dos valores pertinentes aos materiais empenhados após o pedido de revisão.

11.3.2 - A empresa obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

11.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundação convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

11.4.1 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

11.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,

mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação UNIRG poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

11.6 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

12 - DO CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR

12.1 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela

Lei nº 8.883/94;

- c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

12.4 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

12.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento do material, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório caso não aceitas as razões do pedido.

13 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante anuência do Órgão Gerenciador da Ata e aceitação da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

13.2 - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3 - Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **(Redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/18).**

13.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **(Redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/18).**

13.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.7 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



13.8 - A Fundação UNIRG, na qualidade de órgão gerenciador, só autorizará a adesão à ata após a primeira contratação por órgão integrante da ata.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir a presente Ata em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

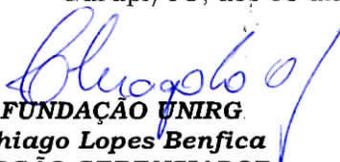
14.2 - Rege-se-á a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas Leis Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, **Edital do Pregão Presencial nº 028/2019 e Processos Administrativos nº 2019.02.060188.**

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo ORGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Gurupi/TO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
ÓRGÃO GERENCIADOR


DITRIBUIDORA MULTI MARCAS EIRELI
Carlos Antonio Frade
ÓRGÃO FORNECEDOR